



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Resolução nº 01/2025, de 28 de abril de 2025.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: “Altera excepcionalmente a data da realização da segunda Sessão Ordinária do mês de Maio de 2025.”

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o Projeto de Resolução nº 01/2025, de iniciativa do Legislativo, que objetiva alterar, excepcionalmente, a data da realização da segunda Sessão Ordinária do mês de maio de 2025

É sucinto o relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Câmara Municipal possui competência legal e administrativa para deliberar sobre sua organização interna, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos legislativos municipais. A autorização para se associar a entidades representativas integra essa prerrogativa.

Compete ao plenário deliberar sobre o calendário das sessões, inclusive modificações excepcionais, desde que respeitados os princípios da legalidade, publicidade e funcionamento regular do Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

O conteúdo do projeto trata de matéria de organização interna e não gera impacto financeiro ou alteração normativa permanente, sendo, portanto, adequadamente veiculado por **Resolução Legislativa**, nos termos regimentais.

Não há qualquer vício de legalidade ou inconstitucionalidade na proposta. A alteração é pontual, justificada por eventual conveniência institucional e não compromete o número mínimo de sessões mensais estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução 01/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 28 de abril de 2025.

Caciane Bortolini Corso

Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357